



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Gabinete do
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRÁIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 026 DE 16 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. nos termos da Lei Orgânica Municipal, para convocar extraordinariamente, em regime especial de urgência, e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Cabista - IPC.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2026.04.16 11:52:31
-03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Caroline da Silva Martins Gama
Recepcionista
Matr. 1855


16/04/26
às 13:42hs



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Cabista - IPC.

O Povo do Município de Arraial do Cabo por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Cabista - IPC, realizado através de aportes financeiros suplementares.

§1º Os aportes financeiros suplementares serão adimplidos em até 12 parcelas para cada exercício, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I, parte integrante desta Lei, devendo os valores serem atualizados monetariamente pelo índice IPCA, acumulado da data focal da Avaliação Atuarial 2026 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§2º Para o exercício de 2026, o valor do aporte definido no Anexo I será deduzido dos valores já repassados no exercício a título de aporte suplementar até a data de entrada em vigor desta Lei, e o saldo restante dividido nos meses subsequentes.

§3º Em caso de atraso no repasse, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do IPC, acrescido de juros composto de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.364/2021, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2026.

Arraial do Cabo, 16 de abril de 2026.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2026.04.16 11:41:03
-03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I - PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	APORTE ATUARIAL (R\$)
2026	26.383.375,75
2027	26.383.375,75
2028	26.383.375,75
2029	26.383.375,75
2030	26.383.375,75
2031	26.383.375,75
2032	26.383.375,75
2033	26.383.375,75
2034	26.383.375,75
2035	26.383.375,75
2036	26.383.375,75
2037	26.383.375,75
2038	26.383.375,75
2039	26.383.375,75
2040	26.383.375,75
2041	26.383.375,75
2042	26.383.375,75
2043	26.383.375,75
2044	26.383.375,75
2045	26.383.375,75
2046	26.383.375,75
2047	26.383.375,75
2048	26.383.375,75
2049	26.383.375,75
2050	26.383.375,75
2051	26.383.375,75
2052	26.383.375,75
2053	26.383.375,75
2054	26.383.375,75
2055	26.383.375,75
2056	26.383.375,75
2057	26.383.375,75
2058	26.383.375,75
2059	26.383.375,75
2060	26.383.375,75
2061	26.383.375,75
2062	26.383.375,75
2063	26.383.375,75
2064	26.383.375,75
2065	26.383.375,75